



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 139, de 12/06/2019

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º O caput do artigo 96 da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de avô ou avó, de neto ou neta, dos filhos, de irmão ou irmã, de padrasto ou madrasta, e de enteado ou enteada, que constem do seu assentamento individual, mediante comprovação médica.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de Junho de 2019.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete